

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

# **MIGRA**

**MIGRA ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Meleiro/SC

2021

Plano de Recuperação Judicial consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº 5002773-15.2021.8.24.0175 em trâmite na Vara Única da Comarca de Meleiro/SC.

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>5</b>
1.1 Termos e Definições .....	5
<b>2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....</b>	<b>6</b>
2.1 A MIGRA ALIMENTOS e os Motivos da Crise.....	6
<b>3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>9</b>
3.1 Lista de Credores da Recuperanda.....	9
3.2 Plano de Reestruturação Operacional .....	10
3.2.1 Área Administrativa .....	10
3.2.2 Área Financeira .....	10
3.2.3 Área Comercial .....	11
3.2.4 Área Operacional.....	11
<b>4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>	<b>12</b>
5.1 Proposta de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas .....	12
5.2 Proposta Comum às Classes II – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real e III - Credores Quirografários. ....	12
5.2.1 Proposta de Aceleração de Pagamento para Credores da Classe III - Fornecedores;.....	13
5.3 Proposta de Pagamento à Classe IV – Créditos Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	14
5.4 Juros e Atualização Monetária.....	14
5.5 Credores Não Sujeitos.....	15
<b>6. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>15</b>
<b>7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>15</b>
<b>8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>	<b>16</b>
<b>9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS .....</b>	<b>17</b>
<b>10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>17</b>
10.1 Novação da Dívida.....	17
10.2 Da Quitação .....	17
<b>11. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS .....</b>	<b>17</b>
<b>12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS .....</b>	<b>18</b>
<b>13. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA .....</b>	<b>18</b>
<b>14. ATIVOS FIXOS .....</b>	<b>19</b>
<b>15. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ....</b>	<b>20</b>
<b>16. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
<b>ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS</b>	

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”*), da sociedade empresária **MIGRA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.511.101/0001-80, com sede à Rod. SC-449, Edevar Pelegrini, s/n, KM 27, Bairro Zanette, Meleiro/SC, CEP 88.920-000 e filial situada à Estrada Boca do Pique, s/n, Meleiro/SC, CEP 88.920-000.

A Recuperanda, que possui administração exercida por seu sócio, na forma prevista pelos seus respectivos contratos sociais, requereu em 16 de julho de 2021 a concessão do benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a Vara Única da Comarca de Meleiro/SC, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrido em 27 de julho de 2021, pelo Exmo. Dr. Marciano Donato.

O início da contagem do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial deu-se em 09.08.2021, consoante Evento 08 do Processo de Recuperação Judicial.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

### 1.1 Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial:

- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.
- **“LFR”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falências e Recuperações.
- **“Recuperanda”**: MIGRA ALIMENTOS LTDA.

- **“Administrador Judicial”**: Representada pela empresa especializada GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA;
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Vara Única da Comarca de Meleiro/SC.
- **“Partes Isentas”**: Sócios, Diretores e Administradores.
- **“AGC”**: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR.
- **“Créditos Concursais”**: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.
- **“Projeção de Resultado Econômico-Financeiro e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro”**: vide Anexo I
- **“Laudo de Avaliação de Ativos”**: vide Anexo II
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a **data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, todavia, havendo interposição de recurso de Embargos de Declaração, a data inicial passará a ser a data da publicação da decisão proferida nos Embargos de Declaração.**

## 2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Feitas as considerações iniciais sobre a proposta a ser apresentada, a seguir, de forma clara e objetiva, será exposta uma breve apresentação da Recuperanda, com o histórico da empresa, áreas e mercado de atuação e portfólio de produtos.

### 2.1 A MIGRA ALIMENTOS e os Motivos da Crise

Em fevereiro de 1991, após uma divergência em uma antiga sociedade que tinha por finalidade a comercialização de arroz na cidade de Jacinto Machado/SC, dois sócios, pai e filho, decidiram começar seu próprio negócio de arroz na cidade de Meleiro/SC.

Adquiriram um velho engenho de arroz sucateado e abandonado, que estava inativo por longos anos, e criaram uma marca própria que deu origem a Impetrante. Investimentos iniciais foram realizados, novas máquinas foram adquiridas, dando início a atividade de beneficiamento de arroz.

Em 1992 a empresa já estava produzindo e trabalhando com razoável volume, então os sócios resolveram financiar três carretas para transportar a produção. Desde então, a

empresa veio crescendo e se destacando no mercado nacional principalmente na região de Paraná onde se tornou um dos principais mercados para a empresa representado, na época, 80% por cento de suas vendas.

A empresa sempre buscou melhorias em sua capacidade técnica, chegando a ter uma capacidade de produção de 100.000 (cem mil) fardos de arroz mês. No decorrer de sua evolução como empresa, foram constituídas filiais em três estados, quais sejam Paraná, Para, e Rio Grande do Sul. Atualmente, estas filiais foram baixadas e não mais existem pelo fato de os incentivos fiscais nas regiões cessarem, inviabilizado o projeto destas filiais.

Em dezembro de 2008, a Impetrante criou uma marca e também desenvolveu outra área de produção, situada a aproximadamente quatro quilômetros de distância da antiga indústria, a fim de atender um perfil mais exigente de consumidor, fazendo um arroz premium, e junto com isso surgiram outros produtos paralelos, todos derivados do arroz, como farinha de arroz, misturas para bolos prontas, arroz oriental e arroz arbóreo.

A empresa possui uma cadeia horizontalizada de produção, ou seja, ela não planta o arroz que é beneficiado. O arroz é comprado em parte do rio grande do Sul e Santa Catarina, após a compra do arroz em casca ele passa por todo o processo de beneficiamento (processo de descascamento e seleção de grãos), empacotamento e então distribuição. Já o arroz arbóreo e oriental é importado em grãos beneficiados e empacotados pela empresa. As vendas não são feitas diretamente ao consumidor final, de forma que os principais clientes são mercados, mercenárias, atacados e em menor quantidade restaurantes.

O motivo por trás da criação de um arroz de maior valor agregado além de seus subprodutos, segundo o diretor administrativo foi de criar mais valor em cima de um produto relativamente simples que é o arroz e que hoje tem um mercado de forte concorrência.

A empresa atualmente produz os seguintes produtos:





Nossas marcas:



O mercado em que atua possui grandes players e forte concorrência, necessitando de atuação firme e eficaz para poder sobreviver em um mercado altamente competitivo.

Além da forte concorrência, segundo dados da CONAB (2019), o consumo do arroz no âmbito nacional vem caindo, de 2013 a 2015 o consumo era de 12 milhões de quilos, já de 2017 a 2019 o consumo era de 11,5 milhões de quilos.

A Impetrante, apesar da forte concorrência, sempre se manteve firme no mercado, já tendo alcançado a marca de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de faturamento anual. Atualmente conta com um quadro aproximado de 100 (cem) funcionários, divididos entre matriz e filial.

Apesar de seu histórico de sucesso, a empresa não ficou alheia aos impactos gerados pela crise econômico-financeira vivenciada nos últimos anos no país.

Aliado a crise já instalada, a pandemia global ocasionada pela COVID-19 impactou significativamente no caixa da companhia.

Ainda, após exercícios seguidos de geração negativa de receita, a dificuldade de acesso ao produto e a necessidade de elevado capital de giro para aquisições à vista, agravaram ainda mais o quadro de crise vivenciado pela Impetrante.

Verifica-se um grande endividamento junto aos produtores que são essenciais para a manutenção da atividade, o que merece uma solução conjunta e igualitária a todos, mostrando-se o instituto da Recuperação Judicial como medida eficaz no combate a atual crise financeira vivenciada pela Impetrante.

Diante deste quadro a MIGRA, empresa sólida, que sempre cumpriu com todas suas obrigações, teve que recorrer a onerosos empréstimos bancários e fomento mercantil, o que acarretou, somados a todos os fatores supracitados, na atual, porém momentânea (o que se espera) grave crise financeira, a qual leva a um círculo vicioso de dificuldades operacionais e comerciais, necessitando, da benesse legal da Recuperação Judicial, para adequar seu passivo à sua atual geração de caixa, de modo a liquidar todas as suas obrigações presentes e futuras, garantindo assim, a continuidade da empresa, garantindo a manutenção dos empresas e cumprindo, fielmente, a função social de seus estabelecimento.

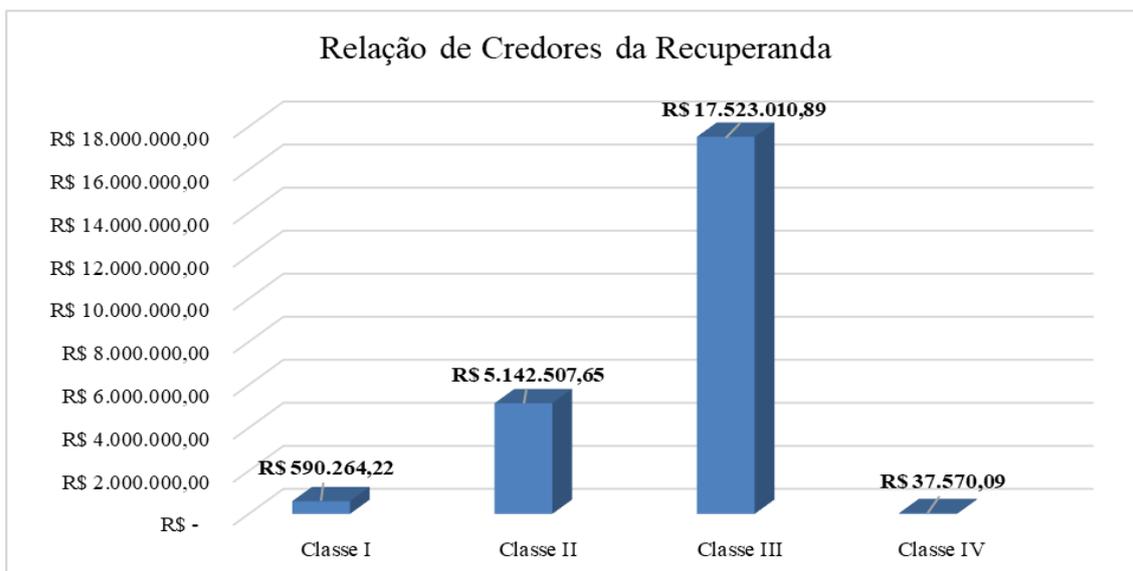
Assim, pretende a Recuperanda através do presente Plano de Recuperação Judicial a apresentação de uma proposta a toda sua coletividade de credores, visando a manutenção dos empregos e conseqüentemente de sua atividade.

### 3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adiante, serão expostas as razões de fato e econômicas que ensejaram o pedido de Recuperação Judicial realizado pela Recuperanda, o quadro de credores resumido, breves considerações sobre o plano de recuperação organizacional e administrativo que está sendo posto em prática pela Recuperanda.

#### 3.1 Lista de Credores da Recuperanda

Abaixo estão relacionados os créditos dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, devidamente relacionados na relação de credores apresentada pela Recuperanda.



### 3.2 Plano de Reestruturação Operacional

Após o pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda, através de sua diretoria e de seus colaboradores estratégicos, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando equacionarem o seu passivo, instrumentalizando o objeto social das sociedades, cada qual individualmente, com o intuito de permitir a lucratividade necessária para proceder à liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa, bem como do reestabelecimento do mercado e significativa melhora na economia nacional. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

#### 3.2.1 Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Reestruturação do organograma com implantação da figura do superintendente geral que responderá a administração;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;
- Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- Avaliação de desempenho por competência e formação;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).
- Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa.

#### 3.2.2 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;

- Elaboração do Plano Orçamentário Financeiro para os próximos anos;
- Reavaliação dos fluxos de processos internos nas áreas de contas a pagar, contas a receber, tesouraria;

### *3.2.3 Área Comercial*

- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Reestruturação de políticas comerciais procurando parcerias estratégicas;
- Redefinição do portfólio de produtos e serviços, agregando itens de maior rentabilidade e margem de lucro.

### *3.2.4 Área Operacional*

- Revisão e eliminação de processos duplicados ou desnecessários;
- Investimentos em produtividade e agilidade em procedimentos;
- Redução do custo logístico.

## **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

De forma a atender o artigo 53, I da Lei 11.101/2005 apresenta-se os meios a serem empregados para viabilizar a superação de crise econômico/financeira da Recuperanda, bem como a projeção de volumes operacionais e a projeção de resultado econômico/financeiro para o período de recuperação, que irão atestar a viabilidade da recuperação da empresa com a aplicação destes meios.

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da Recuperanda:

- (i) A Recuperanda buscará a reestruturação de seu endividamento perante seus Credores Concursais, conforme detalhado no Item 5 do presente plano, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- (iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) A Recuperanda poderá submeter-se a procedimentos para reorganização societária, inclusive com a possibilidade de incorporação de outras sociedades, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda, dos seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial

Importante destacar que os meios de recuperação acima especificados **não são exaustivos**, podendo a Recuperanda lançar mão de novas alternativas que venham a surgir durante o processamento da Recuperação Judicial.

## **5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente pela Recuperanda.

As projeções de resultados e projeções de fluxo de caixa são demonstradas neste Plano, no Anexo I, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Salvo conforme diferentemente previsto neste Plano, os prazos de pagamento de parcelas de crédito previstos neste Plano serão computados com base na Data Inicial (Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Aprovado e Concessão da Recuperação Judicial).

### **5.1 Proposta de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas**

Será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a Data Inicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas, sendo pagos sempre em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial, porém, limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

### **5.2 Proposta Comum às Classes II – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real e III - Credores Quirografários.**

A proposta comum para pagamento de todos os credores das Classes II e III, constitui-se nos seguintes termos:

- a. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do crédito devidamente habilitado;
- b. Prazo de pagamento de 12 (doze) anos contados da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.
- c. Plano de amortização:
  - i. As amortizações serão iniciadas após um período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data Inicial.
  - ii. As amortizações serão realizadas em 10 (dez) pagamentos anuais, após 24 (vinte e quatro) meses da data de homologação do plano de Recuperação Judicial, a serem pagas sempre no mês de outubro de cada ano previsto para pagamento.

De modo a evitar a onerosidade excessiva com a destinação dos pagamentos aos credores, em especial com custos envolvendo transferências bancárias e demais despesas, desde já fica estabelecido como parcela mínima de pagamento a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Todavia, na hipótese de o valor do crédito ser inferior a quantia mínima de pagamento, será efetuado o pagamento do valor crédito, não fazendo jus o credor à parcela mínima, dando por quitado aquele credor que assim receber.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas neste item.

### **5.2.1 Proposta de Aceleração de Pagamento para Credores da Classe III - Fornecedores;**

#### **5.2.1.1 Credores Fornecedores**

Os credores fornecedores que continuarem fornecendo à Recuperanda, aqui compreendidos os produtores de arroz, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberão seus créditos de forma acelerada e diferenciada.

Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, **sem incidência dos deságios propostos aos credores comuns**, serão utilizados percentuais sobre as novas compras que a Recuperanda efetuar, obedecendo às regras a seguir:

- Como forma de aceleração de pagamento de diminuição do deságio previsto neste plano, a Recuperanda propõe o pagamento do percentual de 5% do valor concedido em bens, serviços ou insumos em um período de trinta dias (A base de cálculo do percentual será apurada pela soma do valor bruto de fornecimento de bens, serviços ou insumos entre o

primeiro e derradeiro dia do mês base), o qual será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente por tantos meses quanto forem necessários para liquidação do débito inscrito na Recuperação Judicial, sempre condicionado o pagamento ao efetivo fornecimento de bens, serviços e insumos no mês anterior.

- A efetiva transação (fornecimento de bens, serviços ou insumos), ocorrerá pela livre negociação, levando em consideração a necessidade da Recuperanda, a disponibilidade do Credor Fornecedor e as condições do mercado.

A Recuperanda se compromete a efetuar o pagamento dos percentuais propostos durante o prazo que for necessário para quitação do débito inscrito no processo de Recuperação Judicial.

Na hipótese de não adesão ou interrupção no fornecimento de bens, serviços e/ou insumos o credor perderá o direito a aceleração de pagamento e redução de deságio propostas, o qual poderá ser retomado na oportunidade de novos fornecimentos bens, serviços e insumos durante todo o prazo previsto para cumprimento das obrigações previstas neste plano.

Ressalta-se que Recuperanda terá a total gerência sobre suas compras, ficando a seu exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade, etc.) impostas pelo fornecedor.

### **5.3 Proposta de Pagamento à Classe IV – Créditos Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

A proposta comum para pagamento de todos os credores das Classes IV considerando o valor reduzido da classe no atual cenário do Quadro Geral de Credores, constitui-se pagamento do valor integral do crédito, em parcela única, no 18º (décimo oitavo) mês após a data inicial.

### **5.4 Juros e Atualização Monetária**

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data Inicial.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente e incidirão sobre a parcela

corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

### **5.5 Credores Não Sujeitos**

Este Plano não contempla proposta específica para os credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, pois eles serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes.

## **6. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Conforme descrito nas premissas das projeções de resultado e geração de caixa, Anexo I deste Plano, foi prevista a destinação de um percentual sobre a receita bruta realizada pela empresa para a administração e equacionamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal. O percentual previsto é de 1% (um por cento) sobre a receita bruta, a partir do fim da carência estabelecida.

Na eventualidade de adesão a parcelamentos especiais, sejam eles estabelecidos pela Receita Federal ou Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina e demais estados da federação, a presente cláusula tornar-se-á invalidada e seu descumprimento não acarretará, em hipótese alguma, em descumprimento ao Plano proposto.

De igual forma, por ser o crédito tributário considerado extraconcursal, desde que comprovado motivo justo e eficaz, a eventual ausência de recolhimento do percentual acima previsto não acarretará em descumprimento do plano de recuperação judicial, não podendo, em hipótese alguma, ser a presente Recuperação Judicial convolada em falência por ausência de recolhimento de tributos, na forma acima proposta.

## **7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

As projeções apresentadas, bom como o laudo de avaliação do ativo, demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa e alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Desta forma, para recebimento das parcelas previstas no Item 5 deste plano, todos os credores deverão enviar correspondência eletrônica aos cuidados do Departamento Financeiro, no seguinte endereço eletrônico: [credores@migraalimentos.com.br](mailto:credores@migraalimentos.com.br).

Cada e-mail deve ser enviado com o assunto *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO + NOME DO CREDOR*, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá **obrigatoriamente** ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novo e-mail com aviso de recebimento à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito no período acima determinado, a data inicial para fins de pagamento das parcelas previstas neste **Plano será sempre considerada a data de envio dos dados bancários pelo credor**, ocorrendo o pagamento sempre 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento destes, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

## **9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS**

Os créditos listados na relação de credores poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, **sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.**

## **10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus sócios e Credores, incluindo os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

### **10.1 Novação da Dívida**

O Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis

### **10.2 Da Quitação**

Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos no Item 5 deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, seu sócio e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, seu sócio e garantidores, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

## **11. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS**

A partir da Homologação Judicial do Plano, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seu sócio, garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os

respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme termos e condições previstos neste Plano. Uma vez cumpridos todos os pagamentos pertinentes previstos neste Plano, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas por pelo sócio ou quaisquer administradores da Recuperada, e seus respectivos cônjuges, não suspendendo, entretanto, ações de conhecimento e eventuais procedimento arbitrais.

## **12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Recuperanda, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## **13. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA**

Em razão da Aprovação do Plano sem o com realização de Assembleia de Credores, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas (Sócios, Administradores e Diretores) de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano com ou sem Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer

reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

#### **14. ATIVOS FIXOS**

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Desta forma, a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda;
- (vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual de cada empresa;

Os recursos obtidos com tais vendas dos bens devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## **15. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Qualquer alteração no cenário econômico-financeiro e/ou mercadológico, que tenham impacto imediato nas atividades da Recuperanda e que possam interferir diretamente na forma de pagamento proposta neste plano, permitirá à Recuperanda a apresentação de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão Recuperanda e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

## **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, comercialização de seus produtos com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um

de seus maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam. Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

Ademais, na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Ainda, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Recuperanda que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

Meleiro/SC, 07 de outubro de 2021.

  
**MIGRA ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ Nº 10.511.101/0001-80